



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP E A EMPRESA “COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

Aos doze dias do mês de Agosto de 2013, (12/08/2013) de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.163.167/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Jovita Pereira Plaza, n.º 25 – Jardim São Sebastião, portador do RG. 12.234.399 SSP/SP e CPF n.º 981.766.688-34, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, estabelecida à Alameda Rio Negro, n.º .161, 17.º e 18.º Pavimento, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri– SP., Cep.06456-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º .04.740.876/0001-25, neste ato representada pelos seus Diretores Senhores (as) **REGINALDO MARCELO BARBARA**, Diretor de Operações, portador do RG.n.º.15.544.743-SSP/SP. e CPF.n.º.168.530.848-10, brasileiro, casado, engenheiro, e, **ELLEN MUNERATTI BETINJANE**, Diretora Executiva Comercial, portadora do RG.n.º.21.312.199-2-SSP/SP. e CPF.n.º.291.919.338-46, denominada simplesmente **Contratada**, tendo em vista o resultado da Carta Convite n.º 004/2013, do tipo “menor preço” correspondente a aplicação da menor taxa de administração sobre o valor total estimado, incidente sobre o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, serão entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, localizada na Rua Coronel João Manoel, n.º 90 – Centro, Monte Azul Paulista-SP.

1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o



R

Handwritten signatures



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

1.5. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de servidores providos e exonerados no período, portanto não é assegurado a proponente um valor mínimo exato, seja mensal ou anual. Para fins de previsão a proposta deverá contemplar a quantidade total exigida na planilha constante do **Anexo I do edital**.

1.6. A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pela Coordenador de Divisão de Gestão de Pessoas da **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP**, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização, e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.7. O valor de carga informado no **Anexo I** do edital poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.8. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **Contrato** terá vigência **inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contados a partir da emissão correspondente a 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

2.2. A **Contratada** poderá se opor à prorrogação de que trata o “Caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Câmara** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total anual de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), pelo fornecimento dos créditos do cartão alimentação.

3.1.2. Os valores creditados em favor dos servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, **serão depositados, pela Contratante, em conta a ser fornecida pela contratada, até 10(dez) dias**, após a disponibilidade do crédito, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos ativos, após ser conferida e atestada pelo Coordenador de Divisão de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela licitante vencedora.

3.2. Na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cotada em **percentual**, com até quatro casas decimais, estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro,



h

My/



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a grava-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação , inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos a **Câmara Municipal**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes:

3.2.1. A **Câmara Municipal** não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venham, expressamente, a incidir sobre seu objeto, na forma da lei.

3.2.2. Durante a vigência deste **Contrato** o valor estimado para o certame, poderá sofrer alterações a exclusivo critério da **Câmara Municipal**, sendo que a taxa de administração permanecerá fixa;

3.3. O faturamento dos serviços objeto deste **Contrato** será obtido mediante a aplicação da taxa de administração, sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos a **Câmara Municipal** no respectivo Mês, sendo certo que na referida taxa estão inclusos todos encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza:

3.4. Durante a execução ou vigência deste contrato, a **Contradata** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.5. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela **Contratada**.

3.6. Para fins de recebimento de seu crédito, a **Contratada** deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **Contratada**.

3.8. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1. Os Cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela Câmara Municipal, em sua sede, localizada na



2



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

rua Coronel João Manoel , nº 90 – Centro, de Segunda a Sexta-feira , das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

4.1.1. Os Cartões magnéticos eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo manual básico de utilização ou manual de instruções ou publicação equivalente, no endereço e horário acima estabelecidos;

4.1.2. A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação a **Câmara Municipal**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência;

4.1.3. Em se tratando de emissão de segunda via do cartão e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da **Câmara Municipal**.

4.2. A **Contratada** não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente á emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão de cartão com problemas físico (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior a R\$ 7,00 (sete reais).

4.3. Todos os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha Pessoal;

4.4. Os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social da Câmara Municipal
- b) Nome do servidor beneficiário e
- c) Controle de emissão por número sequencial.
- d) Data de Validade, mínimo de 12 (doze) meses;

4.5. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser efetuados, impreterivelmente **no décimo dia corrido de todo mês, até as 09h00 horas**, na quantidade estipulada pela Divisão de Gestão de Pessoas.

4.5.1. Os crédito disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 03 (três) meses após o encerramento do **Contrato**.

4.5.2. O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo por meio da internet ou outro meio equivalente.

4.6. A eventual **Contratada** deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Anexo I do presente Edital durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente a Divisão de Gestão de Pessoas, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

4.6.1. Na relação de estabelecimentos credenciados a ser enviada deverá constar: razão social, nome de fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ(MF) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda), endereço e telefone.



R

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- 4.7. A listagem dos beneficiários será enviada à **Contratada** através de fax ou correio eletrônico (e-mail);
- 4.8. A Câmara Municipal informará mensalmente, os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.
- 4.9. **Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Divisão de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.**
- 4.10. Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s)
- 4.11. Apontado à necessidade de qualquer correção, a **Câmara Municipal** assinará prazo para a **Contratada**, à suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, sendo que efetuadas as correções. O descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada no item 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **Câmara Municipal**.
- 4.12. Durante a execução do contrato, obriga-se a Contratada a cumprir o disposto na legislação do PAT e Portaria Mtb nº 87 de 28/01/97.
- 4.13. A **Câmara Municipal** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências adotar, para a perfeita execução do serviço licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Câmara Municipal.
- 4.14. A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a **Contratada** de responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa Do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei
- 4.15. A **Contratada** deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, *site* para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos, notadamente no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldo, reemissão de cartões, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização de estabelecimentos, etc.
- 4.16. Os estabelecimentos credenciados pela **Contratada** deverão fornecer todos os itens que o servidor público necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e dentro do crédito disponível) pelo seu preço normal, ou seja, **à vista**.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;



↓

↓



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste contrato;

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;

5.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso. Será aplicada mesma multa por dia de atraso no credenciamento dos estabelecimentos descritos no item 3.1 I (sub itens 3.11 a 3.15)

b) superior a 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso, até o limite de 20 dias. Atraso superior a 20 dias será considerado como inexecução total do contrato.

6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **Contratada**:

6.2.1. interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;

6.2.2. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.2.3. transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

6.2.4. executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

6.2.5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **Contratada** der causa à sua rescisão.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela **Contratada**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a **Contratada**:

7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;

7.1.2. Estiver com falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto contratual.

7.1.4. Deixar de credenciar, neste Município e na região de Monte Azul Paulista, os estabelecimentos referidos no item 3.1 do anexo I.



1

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

7.2. O presente **contrato** poderá ser rescindido, pela **Contratante**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à **Contratada** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

7.3. A **Contratada**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **Contratante** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente **contrato**, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial deste **contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA DA UNIDADE GERENCIADORA

8.1. A gerência do presente **Contrato** ficará a cargo da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, através da divisão de Gestão de Pessoas, os quais serão responsáveis pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações, do orçamento vigente da **Contratante**, que será regularmente empenhado, em nome da **Contratada**, para atender a tal finalidade:
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem, literalmente, o Edital da Carta Convite nº.004/2013 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-Sp e a Proposta da Contratada, com todos os seus anexos.

10.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no edital da Câmara Municipal ou na Proposta da **Contratada** tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e de acordo firmado pelas mesmas.

10.3. Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555/2.000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

10.4. É vedada a transferência do **contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **Contratada** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.5. A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65 , parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03(três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Monte Azul Paulista-SP, 12 de Agosto de 2013.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente Câmara Municipal
Monte Azul Paulista-SP

REGINALDO MARCELO BARBARA
Diretor de Operações-Empresa

ELLEN MUNERATTI BETINJANE
Diretora Executiva Comercial-Empresa

TESTEMUNHAS:

RODRIGO MINTO FUMEIRO
RG.nº.23.937.137-9-SSP-SP.

MARLENE APARECIDA MANTELI
RG.nº.9.217.065-1-SSP/SP.

